



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e de legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,10m (dez metros e dez centímetros) de frente para a Rua 13; 10,10m (dez metros e dez centímetros) nos fundos confrontando com Domingos' Teixeira da Costa; 16,10m (dezesesseis metros e dez centímetros) na lateral direita confrontando com Valdemiro Moura e 16,10m (dezesesseis metros e dez centímetros) na lateral esquerda confrontando com Casemiro José Vieira, formando uma área total de 162,61m² (cento e sessenta e dois metros e sessenta e um decímetros quadrados), área esta localizada no loteamento Parque Eldorado - Cabo Frio..

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE DEZEMBRO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.
Prefeito Municipal